



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
 E mail: stracruz@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
 ARACRUZ - ES
 Oficial
 Titular
 Pimentel Filho
 Margarida Mª F. Pimentel
 Substituta
 Filipe Cassia N. Cavagliari
 Escrevente
 Roberto Rivelino de Barros
 Tânia Maria Pimentel Rocha
 Rua Flory Pórcel, 1º-293
 CEP: 29.190-087

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ - ES

ESTATUTO SOCIAL

**CAPITULO I
 DO SINDICATO E SEUS OBJETIVOS**

**Seção I
 Do Sindicato**

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aracruz - ES, entidade sindical de 1º grau, com sede na Rua Alegria, 502, centro, Aracruz-ES, e foro na cidade de Aracruz, e base territorial no município de Aracruz - ES, é constituído para fins de estudo, coordenação, representação e defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, integrantes do plano da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo - FETAES e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG.

§ 1º - Para efeito deste estatuto, integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/ 1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, no Município de Aracruz, Espírito Santo.

§ 2º - São considerados integrantes do plano da FETAES e da CONTAG todos aqueles que a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade exerçam atividades rurais.

§ 3º - Os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares mencionados (as) nos parágrafos anteriores, que estiverem em exercício de representação sindical, mandato eletivo em qualquer dos poderes constituídos ou em gozo de qualquer benefício previdenciário, manterão sua condição de integrantes da categoria.

§ 4º - Para a ocupação de cargos não eletivos de quaisquer poderes constituídos, os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares dependerão de referendo da Assembléia Geral do Sindicato para que possa permanecer como membro integrante da categoria.

**Seção II
 Dos Objetivos**

Art. 2º - São objetivos do Sindicato:

- I. Garantir os direitos e defender os interesses gerais da categoria representada, bem como os interesses individuais dos (as) seus (as) integrantes relativos à atividade exercida, perante os poderes públicos, privados e mistos, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.
- II. Interferir com eficácia na definição das políticas públicas municipais, estadual e federal;
- III. Fomentar e coordenar a organização coletiva da categoria;
- IV. Fomentar e coordenar as lutas e ações dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, visando melhores condições de vida, orientadas pelos seguintes princípios:
 - a) Ampliação da cidadania e da organização social;
 - b) Ampliação e democratização do poder local;
 - c) Desenvolvimento econômico promovido a partir dos recursos, das potencialidades e dos agentes locais, orientados para o fortalecimento da economia e da sociedade local;
 - d) Sustentabilidade dos recursos locais;
 - e) Geração de empregos e ocupação;
 - f) Distribuição de renda.
- V. Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando o acesso do homem e da mulher a terra, evitando, por consequência, o êxodo rural;
- VI. Fomentar, com os diversos setores da sociedade, linhas de ações que visem o Desenvolvimento Local Sustentável e Solidário com base na agricultura familiar.
- VII. Fomentar e coordenar linhas de ações objetivando a organização dos jovens, mulheres e da terceira idade no meio rural, possibilitando-lhes melhores condições de vida;

Carine Smelet Tomon

Daiane Ramos Del Caro
 OAB/ES 23823

Juliana Riol Rosa da Silva

Juliana Riol Rosa da Silva





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
 E-mail: stracruz@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
 Oficial
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida M.F. Pimental
 Substituta
 Rita de Cássia N. Cavallieri
 Escrivã
 Roberto Ruy Lind de Barros
 Tânia Mara Pimenta Rocha
 Rua Floriano, nº 253
 CEP: 29.194-062

- VIII. Celebrar convênios, contratos, protocolos e acordos de cooperação técnica financeira e similar, com agentes financeiros e instituições públicas ou privadas, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, a fim de implementar programas e projetos que proporcionem:
- Melhoria das condições de moradia, através de construções, reformas e ampliações de unidades habitacionais;
 - Melhoria no acesso à saúde, na esfera pública ou privada, através de parcerias com empresas terceirizadas ou iniciativas próprias;
 - Acesso a programas e projetos voltados ao lazer, educação, esporte, cultura, etc.;
 - Acesso a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) de qualidade;
 - Otimizar o processo de comercialização da produção agrícola, por meio de compra/ venda coletiva de insumos, bem como outros produtos essenciais ao exercício da atividade rural;
 - Que possibilite a modernização do sistema de arrecadação, podendo implantar correspondentes bancários, recebimentos através de máquinas de débitos, créditos, boletos, e outras plataformas digitais visando facilitar a participação e contribuição financeira de seus filiados, desde que autorizados pela Assembleia Geral do Sindicato.
 - Outros serviços e produtos que possibilitem a promoção da qualidade de vida e de trabalho da categoria representada.

§ 1º - Para a concretização desses objetivos, a gestão sindical obedecerá aos princípios da democracia, da transparência e da acessibilidade da categoria em todas as instâncias do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

§ 2º - O Sindicato, na luta para a concretização de seus objetivos, poderá realizar congressos, plenárias, conferências e seminários para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e deliberar sobre os interesses da categoria, bem como, celebrará convênios e indicará seus representantes perante as organizações intersindicais, órgãos colegiados públicos, privados e mistos em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

§ 3º - O Sindicato poderá promover atividades secundárias desde que não se sobreponha aos objetivos principais e natureza jurídica da respectiva Entidade representativa, de forma a contribuir para a melhoria das condições de vida e de trabalho dos munícipes que compõem a base territorial da respectiva entidade, em conformidade com o disposto no Art.2º do respectivo Estatuto.

CAPITULO II

Seção I Da Filiação

Art. 3º - Todos os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, que integram a categoria profissional conforme acima estabelece o § 1º, do artigo 1º, e satisfaçam as exigências da legislação vigente e do presente Estatuto, assistirá o direito de se filiar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aracruz - ES.

§ 1º - No ato da filiação o trabalhador rural agricultor e agricultora familiar deverão apresentar documentação comprovando o exercício da atividade rural.

§ 2º - Após a filiação, o (a) trabalhador (a) adquire direitos e assume obrigações decorrentes deste Estatuto, das Assembleias Gerais e da Diretoria.

Seção II Dos Direitos dos (as) Filiados (as)

Art. 4º - São direitos dos (as) filiados (as):

- Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, a partir da data de filiação;
- Votar e ser votado (a) nas eleições sindicais para a escolha da diretoria e do conselho fiscal do Sindicato;
- Participar na elaboração de diretrizes de ações e do Plano Anual de Atividades do sindicato;
- Requerer e propor medidas visando à garantia dos direitos, a defesa de interesses e a solução de problemas individuais e coletivos da categoria;
- Participar de cursos, congressos, plenárias, conferências e similares promovidos pelo Sindicato;

Carlos Souzalet Fomon

Daniela Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

Carolina

Juliana Liel Rosa da Silva





**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE ARACRUZ**
Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
E mail: stracruz@gmail.com

CARTÃO DE REGISTRO OFICIAL DO
ARACRUZ - ES
Oficial
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M^a F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagneri
Escriturante
Roberto Rivelino de Barros
Tânia Mera Pimentel Rocha
Rua Alegria, nº 502 - 253

- VI. Fazer constar na ordem do dia, em qualquer assembléia ou reunião da diretoria, assunto de qualquer origem que seja de interesse da categoria, bem como, denúncias de atos de quaisquer filiados (as) do Sindicato, dentre eles, os membros da diretoria e do conselho fiscal, que vierem a lesar o patrimônio e/ou difamar a imagem do Sindicato e dos próprios integrantes da categoria.
- VII. Usufruir todos os serviços prestados diretamente pelo Sindicato, pela FETAES, pela CONTAG, e dos serviços prestados através de celebração de convênios em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
- VIII. Requerer ao Sindicato cópias de documentos, tais como: Estatuto Social, Regimento Interno, ata de qualquer assembléia, previsão orçamentária, prestação de contas e outros documentos relacionados às atividades do Sindicato.
- IX. Recorrer a FETAES das decisões da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembléia do Sindicato.

Art. 5º - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos (as) filiados (as) são intransferíveis sob qualquer forma e por qualquer instrumento.

Seção III Dos Deveres dos (as) Filiados (as)

Art. 6º - São deveres dos (as) filiados (as):

- I. Cumprir com as normas contidas neste estatuto, nos regimentos, nas deliberações das assembléias gerais do sindicato, da diretoria e dos congressos e plenárias municipal, estadual e nacional de trabalhadores e trabalhadoras rurais.
- II. Pagar pontualmente sua contribuição social ao Sindicato de acordo com as normas que a Assembléia Geral vier a estabelecer.
- III. Divulgar e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.
- IV. Participar das Assembléias Gerais e demais atividades do Sindicato.

Seção IV Das Penalidades

Art. 7º - Os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares filiados (as) ao sindicato estarão sujeitos às penalidades de suspensão de direitos, afastamento temporário e eliminação do quadro de filiados do sindicato.

Art. 8º - O (a) filiado (a) que não estiver em dia com sua contribuição social, observado o previsto no inciso II do artigo 6º deste Estatuto, terá imediatamente suspensos todos os direitos previstos no artigo 4º deste Estatuto, independentemente de qualquer notificação por escrito ou de qualquer decisão da Assembléia Geral da categoria, conforme previsto no artigo 10 e parágrafos deste Estatuto.

Art. 9º - O (a) filiado (a) que vier a lesar o patrimônio ou difamar a imagem do Sindicato ou dos integrantes da categoria e que for denunciadora, conforme previsto na parte final do inciso VI do artigo 4º deste Estatuto, bem como aquele (a) que for condenado (a) por crime doloso com sentença transitada em julgado, será afastado (a) temporariamente do quadro de filiados do Sindicato até decisão final da Assembléia Geral da categoria.

§ 1º - Recebida a denúncia, a diretoria executiva do Sindicato convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a reunião com os membros da diretoria efetiva e seus respectivos suplentes e com a presença de um membro da diretoria executiva da FETAES, que apreciará a denúncia e, se procedente, deliberará sobre o afastamento temporário do (a) filiado (a) do quadro social do Sindicato, devendo estar presentes na reunião, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria efetiva e as decisões serem aprovadas pela maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º - Decidindo a diretoria efetiva pelo afastamento temporário do (a) filiado (a) do quadro social do Sindicato, deverá então, ser o (a) denunciado (a) notificado (a) por escrito para que se apresente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ser convocada Assembléia Geral da categoria que decidirá pela eliminação em definitivo ou pela reintegração do (a) filiado (a) ao quadro de sócios do sindicato.

§ 3º - Se o (a) denunciado (a) for membro da diretoria ou do conselho fiscal do sindicato, o (a) mesmo (a) não terá direito a voto na reunião da diretoria efetiva que deliberará pelo seu afastamento temporário do quadro de filiados (as) do sindicato.

§ 4º - O (a) filiado (a) que for afastado (a) temporariamente pela diretoria efetiva do quadro social do sindicato terá automaticamente suspensos todos os seus direitos perante o sindicato.

Caracis Somigliat Comon

Dalane Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

Juliana Rivelino de Barros
3





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro:Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1189
 E mail: stracruz@gmail.com

GABINETE DO 1º OFÍCIO DE
 ARACRUZ - ES
 Oficial
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 F. Pimentel
 Substituto
 Rita de Cássia N. Cavagneri
 Escrevente
 R. Barros
 Tânia Maria Pimentel Rocha
 Rua Fátima, nº 253
 CEP: 29.194-062

§ 5º - Todos os casos em que for aplicado a penalidade de afastamento temporário do (a) filiado (a), obrigatoriamente, terá que ser submetido à apreciação da Assembleia Geral antes do início de cada processo eleitoral do sindicato.

Art. 10 - A eliminação do (a) filiado (a) do quadro social (as) do Sindicato será por decisão final da Assembleia Geral da categoria, devidamente convocada, mediante o voto da maioria simples dos (as) filiados (as) presentes e em condições de votar.

§ 1º - A penalidade de eliminação do (a) filiado (a) do quadro social do Sindicato, para ser aplicada, deverá ser precedida de afastamento temporário do (a) filiado (a), obedecidos todos os procedimentos, conforme previsto no artigo 9º e parágrafos, deste Estatuto.

§ 2º - O (a) filiado (a) eliminado (a) terá direito de se reintegrar ao quadro social do sindicato 08 (oito) anos após a data de sua eliminação.

CAPITULO III

Seção I Dos Órgãos de Deliberação, de Avaliação, de Administração e de Fiscalização

Art. 11 - São órgãos de deliberação, de avaliação, de administração e de fiscalização do sindicato:

- I. As Assembleias Gerais;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Com exceção da Assembleia Geral, todos os demais órgãos de deliberação, de avaliação, de administração e de fiscalização do Sindicato deverão ser compostos, no mínimo, com 30% (trinta por cento) de mulheres e 20% (vinte por cento) de jovens.

Art. 12 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva serão gratificados em valores fixados e aprovados na primeira Assembleia Geral Ordinária da categoria realizada após as eleições, sendo vetado a acumulação da gratificação com qualquer outra espécie de remuneração por exercício de função ou atividade não integrante da categoria profissional, prevista no § 1º do artigo 1º, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A gratificação dos membros efetivos do Conselho Fiscal do Sindicato será na proporção de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da gratificação estabelecida aos membros da diretoria executiva, por cada dia a serviço do Sindicato, sendo ainda devido o reembolso com transporte e alimentação.

Seção II Das Assembleias Gerais

Art. 13 - As Assembleias Gerais constituir-se-ão pelos (as) filiados (as) do Sindicato que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais, sendo que suas decisões serão soberanas, desde que não contrárias a este Estatuto, e serão tomadas por maioria de votos dos (as) filiados (as) presentes, cujo quorum mínimo de comparecimento exigido em 1ª (primeira) convocação será a maioria legal (50% + 1), ou em 2ª (segunda) e última convocação, trinta minutos após a 1ª (primeira) convocação, com qualquer número de (as) filiados (as) presentes.

Art. 14 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em diversas regiões da base territorial do Sindicato, desde que, em cada região, o sindicato tenha no mínimo 30 (trinta) filiados (as) em pleno gozo de seus direitos sindicais, obedecidas as seguintes regras:

- I. Todas as assembleias gerais regionais deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, e os assuntos em pauta serão os mesmos a serem tratados em todas as assembleias.
- II. Em todas as assembleias regionais serão lavradas as atas e ao final serão averiguados e computados os resultados obtidos em cada uma delas, prevalecendo como decisão final o resultado obtido na somatória geral e que foi decidido pela maioria dos filiados em pleno gozo de seus direitos sindicais.
- III. Prevalecerá, para efeito de quorum da assembleia geral, o somatório total do número de filiados do sindicato em pleno gozo de seus direitos e que estiverem presentes nas assembleias gerais regionais, computado ao seu final.

Carine Souza Tomaz

Daiane Ramos Del Caro 4
 OAB/ES 23823

Juliana Lual Hessa da Silva





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3254-1182
E mail: stracruz@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Oficial
Rubens Pimentel Filho
Titular
Rita de Cássia N. Cavallieri
Substituta
Esprevedor
Roberto Rivech de Barros
Barral Pimenta Facha
Rua Florio Tenen, n° 253
CEP: 29.194-002

Art. 15 - O exercício do direito de voz e voto nas Assembléias é privativo dos (as) filiados (as) e só poderá ser exercido mediante as seguintes condições:

- I. Estar o (a) trabalhador (a) filiado (a) ao Sindicato até a data de realização da assembleia;
- II. Estar o (a) filiado (a) em dia com sua contribuição social perante o sindicato, observado o previsto no inciso II do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Serão ordinárias as Assembléias:

- I. Para avaliação das atividades executadas e para apreciação e votação da prestação de contas anual do Sindicato do exercício do ano anterior;
- II. Para apreciação e aprovação do plano anual de atividades e da previsão orçamentária anual do Sindicato para o ano seguinte.

§ 2º - Serão extraordinárias as assembleias:

- I. Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- II. Para julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos filiados;
- III. Para julgar e cassar os mandatos dos membros da diretoria que praticarem atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- IV. Para discussão e aprovação da Contribuição Social para o sindicato;
- V. Para alteração do Estatuto Social do Sindicato;
- VI. Para tratar de outros assuntos de interesse do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

Art. 17 - Nas Assembléias Gerais convocadas para deliberar sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato ou sobre a imposição de ônus sobre tais bens, obrigatoriamente, terão que estar presentes, no mínimo, a maioria legal (50% + 1) dos (as) filiados (as) do Sindicato em dia com suas obrigações, e as decisões que forem favoráveis à alienação ou à imposição de ônus só terão validade se receberem votos, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos (as) filiados (as) presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que aprovar a alienação de bens imóveis decidirá sobre a modalidade de venda.

Art. 18 - Sempre que não for obtido quorum mínimo de presença dos filiados que possa validar as decisões da Assembléia Geral, os assuntos que estiverem na ordem do dia serão tratados e decididos em nova Assembléia, convocada de acordo com o presente Estatuto.

Art. 19 - As Assembléias Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato obedecendo as seguintes datas:

- I. Até o dia 30 de junho, para o previsto no inciso I do § 1º do artigo 20º; e
- II. Até o dia 30 de dezembro para o previsto no inciso II do § 1º, do artigo 20º deste Estatuto.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto acarretará à diretoria executiva a perda do mandato, justificado e reconhecido pela Assembléia.

Art. 20- As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo (a) presidente do Sindicato;
- II. Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III. A requerimento de 5% (cinco por cento) dos (as) filiados (as) em dia com suas obrigações perante o Sindicato, cujo requerimento será encaminhado à Diretoria Executiva, que não poderá indeferir-lo, ficando obrigada a convocar a Assembléia dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento, sob pena de, não o fazendo, os próprios requerentes fazerem a convocação.

§ 1º - Os (as) filiados (as) que subscreverem o deverão obrigatoriamente estar presentes na Assembléia.

Carolina Sonegllet Tomon

Daiane Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

Juliana Rivel Rosa da Silva

5





**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE ARACRUZ**
Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
E mail: straracruz@gmail.com

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, devendo o edital mencionar o dia, a hora, o local de sua realização e os assuntos que serão tratados na ordem do dia.

§ 1º - O Edital deverá ser afixado na sede do Sindicato e nas extensões de base no dia da publicação e até no máximo três dias após sua publicação, nas comunidades rurais.

§ 2º - Cópias do Edital de Convocação serão afixados na sede do sindicato e em locais públicos de fácil acesso aos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, sendo necessária a comprovação de sua fixação.

**Seção III
Da Diretoria**

Art. 22 - A Diretoria Efetiva do Sindicato compõe-se dos seguintes membros:

Presidente (a);
Vice-Presidente (a);
Secretário (a) de Administração e Finanças;
Secretário Geral, Formação, Organização Sindical e Geração e Gênero;
Secretaria de Políticas Sociais, Agrícola, Agrária e Meio Ambiente.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Oficial
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida Mª F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Escrivã
Roberto Rivalino de Barros
Tânia Mara Pimentel Rocha
Rua Figueira, nº 253
CEP 29.194-052

Art. 23 - Os cargos da Diretoria Efetiva e seus respectivos suplentes serão ocupados, obrigatoriamente, por brasileiros (as) maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes da categoria, conforme estabelecido no parágrafo §1º do artigo 1º deste Estatuto, que sejam filiados do Sindicato há, no mínimo, 18 (dezoito) meses, devendo estar em dia com suas obrigações sociais perante o Sindicato, e que estejam exercendo atividades rurais nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores da data de realização das eleições.

Art. 24 - O Presidente, o Secretário (a) de Administração e Finanças, o Secretário Geral, Formação, Organização Sindical e Geração e Gênero e os demais membros da Diretoria Efetiva que vierem a ser liberados pela Assembléia Geral, constituirão a Diretoria Executiva do Sindicato a qual compete à coordenação, fiscalização e execução das decisões dos órgãos deliberativos, bem como dos serviços, atividades, e responsabilidades pelas atribuições, prerrogativas e patrimônio da entidade.

§ 1º - A diretoria executiva desenvolverá suas atividades de acordo com as atribuições específicas inerentes ao cargo e de acordo com as atribuições específicas das Secretarias integrantes da estrutura administrativa do Sindicato, a saber:

- I. Secretaria de Administração e Finanças;
- II. Secretaria de Formação e Organização Sindical;
- III. Secretaria de Política Agrícola e Meio Ambiente;
- IV. Secretaria de Políticas Sociais;
- V. Secretaria de Política Agrária;
- VI. Secretaria de Jovens;
- VII. Secretaria de Mulheres;
- VIII. Secretaria de Terceira idade;
- IX. Secretaria de Comunicação.

Art. 25 - Havendo condições e necessidades, a Diretoria Executiva convocará outros membros da Diretoria Efetiva para coordenar e implementar as atividades nas secretarias correspondentes.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade da liberação dos diretores para coordenar e implementar as atividades de secretaria específica, estas deverão ser acumuladas pelos membros da Diretoria Executiva do Sindicato.

Art. 26 - São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir as deliberações das instâncias deliberativas do Sindicato e das demais instâncias do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- II. Deliberar sobre suspensão e eliminação dos (as) filiados (as) do Sindicato;
- III. Admitir empregados (as) e contratar prestação de serviços;
- IV. Dispensar empregados (as) e serviços;

Carla Souza da Silva

Daiane Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

Carla Souza da Silva

6

Juliana Lucl Rosa da Silva





**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE ARACRUZ**

Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502

CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1185

E mail: stracruz@gmail.com



- V. Apresentar à Assembléia Geral o Plano Anual de Atividades do Sindicato e o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI. Administrar o patrimônio, organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentando-as à Assembléia Geral nos prazos estipulados pelos incisos I e II do artigo 19 deste Estatuto;
- VII. Propor à Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e a imposição de ônus sobre tais bens;
- VIII. Adotar normas para a execução disciplinar dos seus serviços e das atribuições dos demais membros da Diretoria e reuni-las em Regimento Interno;
- IX. Convocar e preparar a realização dos Congressos e Plenárias;
- X. Convocar suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI. Efetuar a venda de bens imóveis, de acordo com as decisões da Assembléia Geral;
- XII. Deliberar sobre questões decorrentes das duas atribuições legais e estatutárias;
- XIII. Discutir e elaborar o planejamento e o orçamento das ações do sindicato na base, de forma participativa.
- XIV. Apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias do término do mandato, um balancete de verificação de receitas e despesas do ano corrente, bem como a declaração de todos os bens patrimoniais do sindicato, à nova diretoria eleita.
- XV. Propor e desenvolver ações que levem o Sindicato a atingir todos os seus objetivos;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário.

Art. 27 - Ao presidente compete:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- II. Assinar atas e papéis em geral;
- III. Representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV. Assinar títulos de dívida, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o Secretário de Administração e Finanças;
- V. Outorgar poderes, salvo para receber citação judicial;
- VI. Assinar, juntamente com o Secretário de Administração e Finanças, instrumentos de alienação, aquisição de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- VII. Convocar os substitutos ou suplentes, em qualquer das hipóteses de vacância de cargos previstas neste Estatuto, obedecida a ordem de menção da chapa eleita.
- VIII. Planejar, elaborar e executar as propostas de trabalho nas secretarias específica que vier assumir no Sindicato;
- IX. Zelar pelo bom andamento da administração, do relacionamento interno, da desenvoltura das ações e pela unidade nas lutas do Movimento Sindical;
- X. Articular as ações das diversas secretarias do Sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas.
- XI. Articular e coordenar o relacionamento político do Sindicato com entidades e órgãos dos poderes públicos, empresas privadas e ONG's em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.
- XII. Outras atividades afins.

Art. 28 - Ao (a) Vice-presidente (a) compete:

- I. Assumir a vacância do (a) Presidente.

Art. 29 - À Secretária de Administração e Finanças compete:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;
- II. Assinar títulos de dívidas, balanços e orçamentos, emitir e endossar cheques juntamente com o Presidente;
- III. Assinar CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos (as) empregados (as);
- IV. Supervisionar os serviços contábeis do Sindicato;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, instrumentos de alienação e locação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- VI. Cuidar da compra, conservação, utilização e alienação dos bens móveis;
- VII. Coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos à expedição, recebimento, distribuição interna, andamento e arquivamento de correspondências;
- VIII. Gerenciar a parte administrativa do Sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- IX. Acompanhar e administrar o corpo técnico, administrativo e de apoio do Sindicato, cumprindo e fazendo cumprir a política de pessoal estabelecida pela Diretoria Executiva;

Dalane Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

[Handwritten signature]
7

[Handwritten signature: Juliana Pied Rosa da Silva]

[Handwritten signature: Carlos Somellet Bonan]





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1582
 E mail: stracruz@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
 Oficial
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida M. F. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia N. Cavagliari
 Escrivães
 Roberto Cavalcanti de Barros
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Rubens Pimentel, n.º 253

- X. Fornecer um demonstrativo bimestral, ou quando solicitado sobre a situação financeira do Sindicato;
- XI. Coordenar e administrar financeiramente os convênios e projetos de cooperação firmados com as instituições públicas privadas;
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e prestação de contas anual do Sindicato;
- XIII. Coordenar e fiscalizar a elaboração e a execução dos trabalhos da Secretaria de Administração e Finanças do Sindicato;
- XIV. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato inerentes às áreas de Administração e Finanças, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- XV. Fomentar e coordenar a discussão e formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes às questões de auto sustentação do Movimento Sindical;
- XVI. Fomentar e coordenar a elaboração de ações alternativas que visem fortalecer a estrutura financeira do Movimento Sindical;
- XVII. Criar e coordenar a Comissão Municipal de Finanças;
- XVIII. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias de Finanças;
- XIX. Fomentar e coordenar a realização de eventos na área de finanças;
- XX. Gerenciar e supervisionar os recursos dos fundos de custeios definidos pelas instâncias do Sindicato;
- XXI. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações nas áreas de finanças e administração para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- XXII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- XXIII. Outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Finanças é regulamentada de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 30 - À Secretaria de Formação e Organização Sindical compete:

- I. Organizar as reuniões da Diretoria Efetiva, da Diretoria Executiva, as Assembleias Gerais da categoria, o Congresso Municipal dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares e a Plenária Municipal dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares;
- II. Coordenar os serviços de redação e divulgação das atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais da categoria, bem como os anais dos Congressos e Plenárias;
- III. Coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos relativos ao arquivamento de documentos e demais elementos que contenham informações alusivas à história e tudo mais que o Sindicato realizou ou realizará;
- IV. Representar o Sindicato e coordenar suas relações perante as instituições públicas ou privadas, na organização coletiva dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;
- V. Coordenar a elaboração do documento base para apreciação dos Congressos e Plenárias Municipais;
- VI. Organizar as deliberações e as resoluções das instâncias nacionais, estaduais e municipais do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais, acompanhando a sua aplicação;
- VII. Coordenar a preparação e a execução do Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- VIII. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas demais secretarias do Sindicato, mantendo a Diretoria informada sobre as mesmas;
- IX. Executar uma política de alianças do Sindicato com outras entidades.
- X. Coordenar e fiscalizar a elaboração e a execução das ações desenvolvidas pela Secretaria de Formação e Organização Sindical;
- XI. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato inerentes à educação, formação, organização e estrutura sindical, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- XII. Fomentar e coordenar a discussão e formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à estrutura sindical;
- XIII. Fomentar, coordenar e assessorar as ações inerentes à organização coletiva dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;
- XIV. Fomentar e coordenar a elaboração de ações alternativas que visam fortalecer e articular as potencialidades do conjunto da base, o estabelecimento de novas culturas organizacionais e

Carlinhos Souza

Dalane Ramos Del Caro
 SECRETARIA

Carlinhos 8

Juliana Lúcia Rosa da Silva





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ

Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
E mail: stracruz@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Oficial
Rubens Pimentel Filho
Titular
MORAS M. Pimentel
Substituto
Rita de Cássia N. Calogheri
Escriturária
Rita de Cássia N. Calogheri
Escriturária
Rita de Cássia N. Calogheri
Escriturária

- incrementar a eficiência e a eficácia na ação sindical;
- XV. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de formação e organização sindical para o Plano Anual de Atividades do Sindicato.
 - XVI. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - XVII. Outras atividades afins.

Art. 31 - À Secretaria de Política Agrícola e Meio Ambiente compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas às lutas da agricultura familiar e às questões do meio ambiente em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes às áreas de política agrícola e meio ambiente;
- III. Fomentar e coordenar as lutas dos agricultores familiares relativas ao acesso ao crédito, novas tecnologias, assistência técnica, formas alternativas de produção e comercialização, formação e capacitação específica;
- IV. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais inerentes à agricultura familiar e meio ambiente;
- V. Acompanhar as iniciativas públicas e privadas nas áreas de política agrícola e meio ambiente;
- VI. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de políticas agrícolas e meio ambiente para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas.
- IX. Outras atividades afins.

Art. 32 - À Secretaria de Políticas Sociais compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato inerentes às políticas sociais, assim entendidas: previdência social, saúde, assistência social, educação, habilitação, infraestrutura, esporte, cultura e lazer, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes à área de política social;
- III. Fomentar e coordenar as lutas da categoria, criando mecanismos que garantam conquistas, manutenção e acesso aos direitos sociais nas áreas previstas no inciso I, deste artigo;
- IV. Representar o Sindicato no acompanhamento das ações e das lutas dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares pelos direitos sociais;
- V. Fomentar, coordenar e assessorar os filiados na defesa dos seus direitos sociais;
- VI. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais, públicos ou privados, inerentes às políticas sociais;
- VII. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de políticas sociais para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XI. Outras atividades afins.

Art. 33 - À Secretaria de Política Agrária compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas à política agrária, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do Movimento Sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes a área de política agrária;
- III. Fomentar e coordenar a luta dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares sem-terra, criando mecanismos para que tenham acesso à terra, ao crédito, à novas tecnologias, à assistência técnica, as formas alternativas de produção e comercialização, formação e capacitação específica;
- IV. Representar o Sindicato no acompanhamento das ações e das lutas dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares pela posse da terra;
- V. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais, públicos ou privados, inerentes à política agrária;
- VI. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;

Tarciso Souzalet

Dalane Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

[Handwritten signature]

Juliana Luol Rosa da Silva





**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE ARACRUZ**
Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
E mail: straracruz@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
ARACRUZ - ES
Oficial
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. Pimentel
Suplente
Rita de Cássia M. Cavallieri
Escrivã
Roberto Rivalino de Barros
Tânia Maria Pimentel Rocha
Rua Flor de Ló, 253
CEP: 29.194-062

- VII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de política agrária para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- VIII. Outras atividades afins.

Art. 34 - A Secretaria de Jovens compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas à Juventude, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do movimento sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes a Juventude;
- III. Apresentar propostas e elaborar programas de atividades que visam a participação e capacitação dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares da Juventude;
- IV. Apresentar políticas e estratégias para superação das formas e discriminação das desigualdades fundadas na questão da Juventude;
- V. Elaborar programas que visem a capacitação, ampliando e intervindo no Movimento Sindical dos Trabalhadores (as) Rurais;
- VI. Garantir a existência da organização e das atividades no que se refere a Juventude;
- VII. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de jovens para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- X. Propor e apresentar à Assembleia Geral da categoria, dotação orçamentária anual a ser investido na área de jovens.

Art. 35 - À Secretaria de Mulheres compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas às mulheres, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do movimento sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes as Mulheres;
- III. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais, públicos e privados, no que se refere a políticas para mulheres;
- IV. Apresentar políticas e estratégias para superação das formas e discriminação das desigualdades para com as mulheres;
- V. Elaborar programas que visem a capacitação, ampliando e intervindo no movimento sindical dos trabalhadores (as) rurais;
- VI. Garantir a existência da organização e das atividades no que se refere a mulheres;
- VII. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área de mulheres para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- X. Propor e apresentar à Assembleia Geral da categoria, dotação orçamentária anual para as mulheres.

Art. 36 - À Secretaria de Terceira compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas à terceira idade e aposentados, em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Fomentar e coordenar a discussão e a formulação de propostas alternativas do movimento sindical em relação às iniciativas públicas e privadas inerentes a terceira idade e aposentados;
- III. Representar o Sindicato junto aos conselhos municipais, públicos e privados, no que se refere a políticas para terceira idade e aposentados;
- IV. Apresentar políticas e estratégias para superação das formas e discriminação das desigualdades na terceira idade e aposentados;
- V. Elaborar programas que visem a capacitação, ampliando e intervindo no movimento sindical dos trabalhadores (as) rurais;
- VI. Garantir a existência da organização e das atividades no que se refere a terceira idade e aposentados;
- VII. Coordenar a elaboração e execução das atividades da Secretaria;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área da terceira idade e aposentados
 - a. para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;

Caroio Souza Neto

Dalane Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

curtinho 10

Luliana Riel Rosa da Silva





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3250-1144
 E mail: straracruz@gmail.com

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
 Oficial
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Mariana M. F. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia M. Cavaglieri
 Escrevente
 Roberto Rivelino de Barros
 Maria Pimentel Rocha
 Rua Floriano, n.º 253
 CEP: 29.184-062

X. Propor e apresentar à Assembleia Geral da categoria, dotação orçamentária anual a ser investida na área da terceira idade.

Art. 37 - A Secretaria de Comunicação compete:

- I. Coordenar e implementar as atividades do Sindicato relativas a comunicação em cumprimento às decisões das instâncias deliberativas do Sindicato e da FETAES;
- II. Elaborar um plano de comunicação do Sindicato;
- III. Elaborar e implementar uma campanha de marketing do Sindicato;
- IV. Produzir mídia, jornal, revista, etc, para todas as demandas do Sindicato;
- V. Elaborar e implementar campanhas em redes sociais e demais meios de comunicação;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral propostas de ações na área da Comunicação para o Plano Anual de Atividades do Sindicato;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VIII. Propor e apresentar à Assembleia Geral da categoria, dotação orçamentária anual a ser investido na área da Comunicação;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 38 - O Conselho Fiscal do Sindicato é composto de 03(três) membros (as) efetivos (as) e 03(três) suplentes eleitos juntamente da Diretoria, sendo de sua competência as seguintes atribuições:

- I. Fazer a fiscalização de gestão financeira do Sindicato;
- II. Conferir as receitas e despesas com os respectivos documentos dos quais as mesmas se originaram;
- III. Fiscalizar os balancetes e a prestação anual de contas feita pela diretoria executiva ou pelas respectivas secretarias do Sindicato;
- IV. Elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações;
- V. Dar vistos à documentação financeira e contábil;
- VI. Requerer informações e documentos da diretoria executiva ou das respectivas secretarias sempre que constatem irregularidades no ato da fiscalização.

Art. 39 - Os cargos de membros titulares do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão ocupados, obrigatoriamente, por brasileiros, integrantes da categoria, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º deste Estatuto, que sejam filiados do Sindicato há, no mínimo 18(dezoito) meses, devendo estar em dia com suas obrigações sociais e financeiras perante o Sindicato, que estejam exercendo atividades rurais nos últimos 18(dezoito) meses anteriores a data da realização das eleições.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, para fiscalizar e dar vistos nos balancetes, boletins de caixa, documentos de receitas e despesas, e ainda fiscalizar e elaborar pareceres sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Efetiva ou pela Assembleia Geral;

§ 2º - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre balanços, prestação de contas, previsão orçamentária e suas alterações, constarão na ordem do dia das Assembleias Gerais, quando essa for convocada para aprovação daqueles documentos.

§ 3º - O Conselho Fiscal averiguando irregularidades na documentação referente à gestão financeira do Sindicato poderá convocar qualquer membro da Diretoria para prestar esclarecimentos, bem como poderá requerer que a Diretoria convoque uma assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as irregularidades apuradas, sendo que, se a Diretoria assim não proceder, o próprio Conselho Fiscal a convocará.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter nenhum parentesco até 1º grau com os membros da Diretoria Executiva.

Tarcis Smedley Tomon

Darlene Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

Maílson

Juliana Riel Rosa da Silva





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
 E mail: stracruz@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
 Oficial
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Substituto: M.F. Pimentel
 Rita de Cassia Cavagliari
 Escrivã
 Roberto Rivaldo de Barros
 Tânia Maria Pimentel Rocha
 Rua Fico Terzi, nº 253
 CEP: 29.194-062

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal (Efetivos e Suplentes) do Sindicato serão convocadas e realizadas até o encerramento do atual mandato, e obedecerão às datas, os prazos, os critérios, as normas e os procedimentos previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno Único aprovado pelo Conselho Deliberativo da FETAES e referendado pela Assembleia Geral do Sindicato.

Art. 43 - O processo eleitoral do Sindicato será coordenado por uma Comissão Eleitoral específica, eleita na mesma Assembleia Geral de referendo do Regimento Interno Único das Eleições Diretas e Unificadas do MSTTR-ES, ficando suas decisões submetidas em segunda instancia a Comissão Eleitoral Estadual eleita pelo Conselho Deliberativo da FETAES.

Art. 44 - Para participar das Eleições Sindicais da FETAES, obrigatoriamente o Sindicato deverá cumprir com os dispositivos estatutários da Federação (no que se refere as condições de votar e ser votado, e das obrigações perante a Federação), bem como as resoluções e deliberações aprovadas no âmbito de seu Conselho Deliberativo.

Art. 45 - Nas eleições Sindicais, para cada chapa de diretoria inscrita, deverá, obrigatoriamente, ser inscrita juntamente uma chapa do conselho fiscal.

Art. 46 - Os filiados e filiadas que concorrerem à cargos de diretoria executiva do sindicato não poderão concorrer à cargos da diretoria executiva da FETAES.

Art. 47 - Só poderão concorrer às eleições sindicais, para diretoria e para conselho fiscal desse sindicato, as chapas que, obrigatoriamente, obtiverem a cota mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres e 20% (vinte por cento) de jovens, observados os demais critérios estatutários que dispõe sobre as condições de ser votado.

Art. 48 - Só poderão concorrer às eleições sindicais, para diretoria e para conselho fiscal, os filiados e filiadas que comprovarem o tempo de atividade profissional e o tempo de filiação conforme disposto nos ART. 23 e 39 deste estatuto.

Art. 49 - Os (as) membros (as) da Diretoria Executiva que não convocarem e não realizarem as eleições nas datas, prazos, critérios, normas e procedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno Único, não poderão participar como membros da Diretoria Provisória que coordenará e administrará o Sindicato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, estão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo no Sindicato por um prazo de 08 (oito) anos, salvo motivo justificado e reconhecido pela Assembleia geral da categoria.

**CAPÍTULO V
 DOS MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 50 - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes, terão duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os membros da diretoria executiva que não cumprirem as atribuições especificadas no inciso VI do artigo 26 deste Estatuto tornar-se-ão automaticamente inelegíveis para ocupar um outro mandato no Sindicato.

§ 2º - Os diretores e os membros do Conselho Fiscal eleitos ocuparão os cargos para os quais foram especificados na chapa.

Art. 51 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II. Pelo descumprimento do disposto no inciso VI do artigo 26 deste Estatuto;

Carlos Sommet Tomon

Dalane Ramos Del Caro
 OAB/ES 23823

Fuliana Liel Rosa da Silva





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
 E mail: stracruz@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
 Oficial
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Mariana Mª F. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia N. Cavagliari
 Escreventes
 Priscilla de Barros
 Tânia Mera Pimentel Rocha
 Rua Fico, nº 253
 CEP: 29.194.062

- III. Tiverem definitivamente reprovadas suas contas referentes a cargos de quaisquer administração sindical anteriores exercidos;
- IV. Vierem a ser condenados, em definitivo, administrativamente ou judicialmente, por lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical;
- V. Vierem a ser condenados judicialmente, por decisão irrecorrível, por crime doloso;
- VI. Pelo exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares;
- VII. Abandonarem, renunciarem ou se afastarem (licença) expressamente ao respectivo cargo, nos termos deste Estatuto;
- VIII. Vierem a falecer.

Art. 52 - Os fatos enumerados nos incisos I ao VI do artigo anterior, desde que fundamentados, podem e devem ser denunciados por qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, e por qualquer filiado (a) que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o sindicato.

§ 1º - A denúncia deve ser encaminhada por escrito a qualquer membro da Diretoria Executiva do Sindicato ou à diretoria executiva da FETAES que, por sua vez, observará todos os procedimentos previstos no artigo 9º e seus parágrafos, objetivando apurar as irregularidades e a aplicação das penalidades previstas no artigo 7º deste Estatuto.

§ 2º - Decidindo a Assembléia Geral específica pela perda do mandato e pela eliminação em definitivo do denunciado do quadro de filiados do sindicato, conforme previsto no artigo 10º e parágrafo 1, considerar-se-á, vacante o cargo que o mesmo ocupava, devendo ser notificado seu substituto legal para assumir o referido cargo no prazo de 05(cinco) dias úteis, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 53 - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, à Diretoria Executiva do Sindicato.

Parágrafo único - Em se tratando de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será notificado o seu substituto legal, que dentro de 05 (cinco) dias úteis deverá assumir o cargo vacante, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 54 - Ocorrendo destituição, abandono ou renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de constituir uma Diretoria Provisória com a mesma quantidade dos membros da Diretoria Efetiva e com 03 (três) membros do Conselho Fiscal, que dirigirá a entidade e promoverá a realização da eleição sindical, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 55 - Em caso de abandono, de cargo ou da perda do mandato pelos motivos mencionados nos incisos I ao VI do artigo 51º deste estatuto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver o abandonado o cargo ou perdido o mandato, estará impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, nos próximos 08 (oito) anos subsequentes.

Parágrafo único - A ausência não justificada a 03(três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será considerada como abandono de cargo.

Art. 56 - Ocorrendo o falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma dos artigos anteriores.

Art. 57 - Não havendo suplentes para ocupar os cargos vacantes, estes serão preenchidos por membros indicados em Assembléia Geral para conclusão do mandato.

Art. 58 - O membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que desejar licenciar-se, do exercício de suas funções comunicará, por escrito, o motivo da licença e se esta será por período determinado ou indeterminado, devendo os demais membros da Diretoria do Sindicato convocar o substituto legal na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - O membro da diretoria ou do conselho fiscal do Sindicato que estiver sob denúncia de perda de mandato, conforme estabelecido nos incisos I a VI do artigo 51, não poderá licenciar-se do cargo até que seja proferida a decisão final pela Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VI
 DO PATRIMÔNIO, RENDAS E SUA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 59 - O patrimônio do sindicato é constituído:

Carcio Simões Estrom

Datane Ramos Del Caro
 OAB/ES 23823

Juliana Ruel Rosa da Silva





**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DE ARACRUZ**
Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
E mail: stracruz@gmail.com

- I. Pelas contribuições sociais dos (as) filiados (as).
- II. Pelas aplicações financeiras;
- III. Pelos recursos obtidos em celebração de acordos, convênios, cooperações e similares;
- IV. Por doações, legados e outras rendas eventuais;
- V. Pelos bens e valores próprios e suas rendas;
- VI. Pelas rendas de eventos e promoções;
- VII. Por reembolsos de despesas;
- VIII. Por prestação de serviços aos não integrantes da categoria e outras formas legais;
- IX. Por rendas não especificadas;
- X. Por outras contribuições previstas em Lei.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO D.
ARACRUZ - ES
Oficial
Rubens Pimentel Filho
Titular
Margarida M. F. Pimentel
Substituta
Rita de Cássia N. Cavagliari
Esp. Eventos
Roberto Rivelino de Barros
Tânia Maria Pimentel Rocha
Rua Flor do Tepal, nº 253
CEP: 29.194-062

Art. 60 - Pelas contribuições arrecadadas, direta ou indiretamente, sem favor do SINDICATO, a título de contribuição social de balcão, serão distribuídas entre as entidades integrantes do MSTTR, na seguinte proporção:

- I. 1% (um por cento) para CONTAG;
- II. 4% (quatro por cento) para a federação;
- III. 95% (noventa e cinco por cento) para o sindicato.

§ 1º - A distribuição da contribuição sindical deverá ser realizada de acordo com o previsto em lei;

§ 2º - A distribuição da contribuição social dos aposentados, que contribuem via termo de cooperação técnica INSS x CONTAG será realizada de acordo com o previsto no respectivo documento;

§ 3º - As receitas devidas a CONTAG deverão ser repassadas a Federação;

§ 4º - Valores de cobranças de mensalidades de filiados ativos e inativos é de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 61 - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria Executiva.

Art. 62 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficiente para o atendimento de despesas, poderão ser ajustadas pela Diretoria Executiva, mediante a abertura de crédito suplementar para reforçar essas dotações.

Parágrafo Único - A abertura de crédito suplementar depende da existência de receita não comprometida, resultante de:

- I. Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II. Excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre receita prevista e realizada;
- III. Transferência local ou parcial de outras dotações previstas, mas não realizadas.

Art. 63 - A aquisição e a alienação de bens imóveis e veículos, previsto ou não no orçamento do sindicato, só poderão ser efetuadas após prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 64 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas aprovado pela Assembleia Geral, que serão arquivados e ficarão à disposição do Conselho Fiscal.

§ 1º - As contas da entidade serão apreciadas e votadas pela Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Enquanto não for aprovado o plano de contas do referido caput deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO SINDICAL DOS REPRESENTANTES NA BASE

Art. 65 - Em cada comunidade de sua base territorial e que tenha no mínimo 50 (cinquenta) filiados(as), o sindicato terá 02 (dois) representantes que serão escolhidos em reunião regional e que formarão o Conselho de Agente Sindical de Base.

§ 1º - Não existindo o número mínimo de 30 (trinta) filiados (as) na comunidade, o sindicato, para escolher os (as)

Carolina Souza de Azevedo

Dafane Ramos Del Caro
OAB/ES 23823

Carolina 14

Juliana Liel Rosa da Silva





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
 E mail: stracruz@gmail.com

ARACRUZ - ES
 Oficial
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Marganda M. A. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cassia M. Ovesalieri
 Secretária
 Roberto Dirceu de Arr
 Tânia Maria Pimenta
 Fátima F. Torci, P
 94, 5

representantes do Conselho Sindical, deverá promover reunião entre as comunidades que sejam confrontantes e que juntas atinjam o número mínimo de 30(trinta) filiados (as).

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Sindical na base far-se-á uma vez a cada mandato da diretoria do sindicato, devendo seus membros serem escolhidos nas comunidades no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data da realização do Congresso Municipal, conforme previsto no artigo 13 (treze) deste Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Sindical de Base poderão ser substituídos a qualquer tempo em reunião comunitária, que obrigatoriamente contará com a participação de algum membro da diretoria executiva do sindicato para sua realização.

Art. 66 - Cabe o Conselho Sindical, através de seus representantes, implementar na base as decisões da Diretoria, das assembleias gerais, dos congressos e outras instâncias deliberativas.

**CAPÍTULO VIII
 DA EXTENSÃO DE BASE E DAS SUB-SEDES**

Art. 67 - Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá sub sedes para melhor atender os interesses dos (as) filiados (as) e de toda a categoria representada.

Parágrafo Único - A base territorial da sub sede do sindicato será estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 68- Compete ao (a) Diretor(a) Sindical responsável pela sub sede do sindicato:

- I. Representar o sindicato perante a base territorial que lhe for atribuída;
- II. Atuar em busca de melhoria de condições de vida e de trabalho da categoria na região;
- III. Prestar assistência e orientações aos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, fazendo os encaminhamentos que forem necessários;
- IV. Promover e divulgar o sindicato na região, promovendo reuniões objetivando maior organização, participação e conscientização da categoria;
- V. Planejar, elaborar e executar as propostas de trabalho juntamente com os(as) demais diretores(as) e funcionários(as) do sindicato;
- VI. Zelar pelo bom andamento da administração do relacionamento interno, da desenvoltura das ações e pela unidade nas lutas do Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais.
- VII. Articular ações com as diversas secretarias do sindicato, objetivando o trabalho integrado entre as mesmas;
- VIII. Manter sob sua guarda a responsabilidade os bens e valores do sindicato na sub-sede.
- IX. Coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos a expedição, recebimento, distribuição interna, andamento e arquivamento de correspondências na sub-sede;
- X. Gerenciar a parte administrativa da sub-sede do sindicato, assegurando o regular desenvolvimento de suas atividades internas;
- XI. Receber contribuições financeiras dos (as) Filiados (as) do sindicato, repassando-as imediatamente os recursos arrecadados para a conta do sindicato.
- XII. Apresentar à Diretoria Executiva um demonstrativo mensal sobre a situação financeira da sub-sede do sindicato;
- XIII. Manter a diretoria do sindicato informada quando aos problemas, necessidades e reivindicações dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares na base territorial representada.

**CAPÍTULO IX
 DO PRAZO DE DURAÇÃO E
 DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO**

Art. 69 - O Sindicato terá sua duração por prazo indeterminado.

Art. 70 - A dissolução do sindicato só dar-se-á por proposta feita pela totalidade da diretoria efetiva do sindicato e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, amplamente convocada para este fim, obedecendo ao quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos (as) filiados (as) do sindicato em condições de votar.

Parágrafo único - Obedecido o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, a dissolução dar-se-á somente pela aprovação de 3/5 (três quintos) dos (as) filiados (as) presentes e em dia com suas obrigações perante o sindicato.

Art. 71 - A dissolução prevista no artigo anterior só ocorrerá quando verificada a impossibilidade do Sindicato em cumprir com seus objetivos.

Tarciso Souza

Datane Ramos De
 OAB/ES 23823

Juliana Fiel Rosa da Silva





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARACRUZ
 Reconhecido pelo MTB em fevereiro de 1973 - Situado à Rua Alegria, 502
 CNPJ: 27.012.962.0001-17 Bairro: Centro - Aracruz - ES CEP 29.190.018 - Tel (27) 3256-1182
 E mail: stracruz@gmail.com

Art. 72 - Ocorrendo à dissolução do sindicato, o seu patrimônio será destinado ao pagamento das dívidas legítimas decorrentes da sua responsabilidade, e o que restar será destinado a instituições congêneres.

Parágrafo Único - No caso de dissolução por determinação do Poder Judiciário, este dará ao patrimônio do Sindicato o destino previsto em Lei.

**CAPÍTULO X
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 73 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral;

Art. 74 - É vedado aos (as) filiados (as) representar o sindicato em juízo ou fora dele, sem prévia autorização do(a) diretor(a) competente.

Art. 75 - Os filiados não responderão solidariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Art. 76 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rural, convocada para este fim.

Art. 77 - O presente Estatuto não poderá ser alterado pela Assembléia Geral nos últimos 04(quatro) meses que antecederem o término do mandato da diretoria do sindicato.

O presente Estatuto foi alterado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 17 de Setembro de 2021 conforme ata anexada.

Visado em / / por:

Aracruz-ES, 15 de Setembro de 2021
 Mária Silva Bobbio
 Diretora Presidente/STR

Dalaine Ramos Del Caro
 O A B/ ES. 23823

Juliana Píol Rosa da Silva
 Secretária de Política e Geração de Gênero
 Tarciso Soneghel Tonon
 Diretor Tesoureiro/STR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARACRUZ - ES
 Oficial
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida Mª F. Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia N. Cavaglieri
 Escreventes
 Roberto Rivelino de Barros
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Rua Flory Terzi, nº 253
 CEP.: 29.194-062

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE JACUPEMBA
 Rua Ana Sousa - 45 Jacupemba - Aracruz-ES, tel:(27)99608-0646 -
 Reconheço por semelhança a firma de JULIANA PIOL ROSA DA SILVA
 Em Teste da verdade Jacupemba, Aracruz-ES, 15/10/2021, 13:29:37.
 VANIA FERRARI MENEGARDO - Escrevente Autorizada
 Selo Digital: 021493.ZOG2105.00941. Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos
 R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Celi Mª Guisso Cabral
 Tabela
 Reconheço por semelhança a firma de MARCIA SILVA BOBBIO,
 TARCISO SONEGHEL TONON.
 Aracruz-ES, 18 de outubro de 2021, 09:52:53.
 Em Testemunho da verdade
 Joelson Mendes Guisso - Escrevente Notarial
 Selo Digital: 023879.CPE2103.02004
 Emolumentos: R\$ 8,32 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,24
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Celi Maria Guisso Cabral
 Tabelião de Notas
 Rua Alegria, 490
 Centro - Aracruz-ES
 (27) 3256-1189



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ARACRUZ (ES)
 RUBENS PIMENTEL FILHO - TITULAR
 Rua Fyoni Tercei, 253, Centro - Tel.: (27) 3256-2237
 PROT. Nº 18002 - DATA DO REGISTRO: 20/10/2021
 ATOS PRATICADOS: Livro A3 Averbação do Registro Nº316
 PROCESSAMENTO: 1 - R\$8,21 - DIGITALIZAÇÕES: 1 - R\$8,21

| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | |
|--|------------|
| SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO | |
| 023010.BSB1902.02977 | |
| EMOL (Lei 4847/93, 6670/01 Tab 3 Item I-A, IV, IX) = | R\$ 142,34 |
| FUNEP (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGI-ES) | R\$ 14,24 |
| FADESPES (Lei Compl. 595/2011) | R\$ 7,12 |
| FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) | R\$ 7,12 |
| FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato T/ES nº 678/02) | R\$ 0,00 |
| FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) | R\$ 2,45 |
| ISS | R\$ 7,12 |
| TOTAL = | R\$ 187,00 |

Consulte autenticidade em www.es.jus.br

OFICIAL

Cartório do 1º Ofício de Aracruz - ES
 Rubens Pimentel Filho
 Titular
 Margarida Mª Furieri Pimentel
 Substituta
 Rita de Cássia Neves Cavaglieri
 Escrevente
 Roberto Rivelino de Barros
 Escrevente
 Tânia Mara Pimentel Rocha
 Escrevente
 Rua Fyoni Tercei, nº 253
 CEP: 29.184-062

